



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº 764/05 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre auxílio de aluguel às indústrias instaladas e as que vierem a se instalar no município, cria o Fundo de Manutenção da ADETAPI e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no pagamento de alugueres, às indústrias instaladas e as que vierem a se instalar no município, durante os anos de 2005 e 2006, podendo ser prorrogado por dois anos, desde que autorizado pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Terão direito ao benefício deste artigo, as indústrias que forem previamente aprovadas pela ADETAPI – Agência de Desenvolvimento de Tapiratiba.

Art. 2º - Os contratos de locação serão gerenciados pela ADETAPI, a quem caberá a triagem das indústrias que receberão o benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeados com verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As empresas que se beneficiarem do auxílio criado por esta Lei, estarão obrigados a contribuir com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, ao Fundo de manutenção da ADETAPI.

Parágrafo único: Constituirá cláusula de exclusão do benefício do aluguel, a indústria que deixar de recolher a contribuição estabelecida neste artigo, por três meses consecutivos.

Art. 5º - Para gerenciamento dos recursos arrecadados com base no artigo anterior, fica criado o Fundo de Manutenção da ADETAPI.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo criado por este artigo, serão empregados na realização de cursos para formação de mão de obra, divulgação dos produtos produzidos no município, ações de marketing e apoio logístico.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção da ADETAPI – Agência de Desenvolvimento de Tapiratiba:

- I- Contribuição das empresas beneficiadas por esta Lei;
- II- Recursos alocados no orçamento do município;
- III- Recursos das iniciativas pública ou privada, resultantes de parcerias;
- IV- Recursos de ações promovidas pela ADETAPI.

Parágrafo único: os recursos do Fundo de Manutenção da ADETAPI serão gerenciados pelo seu organizador, depositados em conta específica que será movimentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 479/97, de 20 de março de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de fevereiro de 2005.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVERIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL